



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 838, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

*CONSIDERANDO* as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* a necessidade de readequação das despesas e atingimento de metas do erário, frente à calamidade pública em âmbito nacional, conforme Decreto nº 6/2020 do Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* a decretação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, medida que atinge todo estado e municípios, conforme Decreto 64.879 de 20 de março de 2020;

*CONSIDERANDO* a Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal MCADI 6357/DF e ADI 6625 MC/DF a qual se aplica a todos os entes políticos da federação;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Barra do Turvo- SP, em razão da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19.

**Art. 2º.** As medidas a serem adotadas deverão ser em consonância com as contidas no Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, supra mencionadas.

**Art. 3º.** Ficam ratificadas as medidas de emergências estabelecidas nos Decretos nº 711, 712 e 713/2020, e suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, **com validade até 31 de dezembro de 2021**, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Barra do Turvo, 15 de março de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal